



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 24/84

Dispõe sobre a padronização do recibo de custas nos cartórios extrajudiciais.

O Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições, ouvido o Egrégio Conselho Disciplinar da Magistratura e

CONSIDERANDO que os cartórios do foro extrajudicial estão sujeitos à fiscalização e disciplina do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que aos órgãos do Poder Judiciário incumbe fiscalizar a cobrança de custas e outras despesas nos cartórios extrajudiciais;

CONSIDERANDO que os Auxiliares de Justiça são obrigados a dar às partes, independentemente da solicitação das, recibo circunstanciado das quantias que receberem para custas e demais despesas;

CONSIDERANDO que os formulários dos recibos atualmente em uso nos cartórios variam de uma para outra comarca e até mesmo de um cartório para outro;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se estabelecer sistema que viabilize a verificação da cobrança de custas nos cartórios extrajudiciais

RESOLVE determinar o seguinte:

1º) Fica padronizado, de acordo com o modelo anexo a este Provimento, para uso obrigatório de todos os cartórios extrajudiciais do Estado, o recibo a que se refere o art. 23 do Regimento de Custas.

2º) O recibo de custas será obrigatoriamente emitido no formulário padronizado, com especificação do ato praticado e a indicação do valor das custas correspondentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3º) Os recibos serão extraídos em três [3] vias, destinando-se a 1ª ao interessado, a 2ª à Corregedoria Geral da Justiça e a 3ª ao arquivo do cartório.

4º) As 2ªs. vias dos recibos serão encaminhadas à Corregedoria, mensalmente, acompanhadas de mapa demonstrativo do movimento do cartório, discriminando por espécie e quantidade, os atos praticados e as custas correspondentes.

5º) O bloco talão de recibos terá as folhas numeradas tipograficamente.

6º) A aquisição dos blocos de recibo caberá aos respectivos serventuários.

7º) Este Provimento entrará em vigor 30 [trinta] dias após sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 14 de Novembro de 1984.

  
Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA  
CARTÓRIO

DISTRITO

RECIBO DE CUSTAS Nº

Recebemos do Sr. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ residente a

\_\_\_\_\_, [rua, nº, bairro, município]  
\_\_\_\_\_, as importâncias abaixo discriminadas corres-  
pondentes aos atos praticados neste Cartório.

Atos

Valor do Ato

Tabela

Valor das Custas

_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

TOTAL - Cr\$

Visto

, em

de

de 19

\_\_\_\_\_ assinatura

DEMONSTRATIVO MENSAL DE MOVIMENTO

CARTÓRIO :

MÊS E ANO :

DISCRIMINAÇÃO	GUIAS N.ºS. DE A	QUANTIDADES	RECEITA	OBSERVAÇÕES

LOCAL E DATA

SERVENTUÁRIO